



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 092/2026**

Cria o Programa "Maracanaú Ampara", destinado a oferecer assistência integral aos órfãos de vítimas de feminicídio, e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo a criação do Programa "Maracanaú Ampara", com a finalidade de garantir proteção e assistência integral às crianças e adolescentes órfãos em decorrência de feminicídio no município de Maracanaú.

Art. 2º - O Programa "Maracanaú Ampara" tem como objetivos:

- I – assegurar apoio psicológico contínuo;
- II – garantir acesso à educação e acompanhamento pedagógico;
- III – promover assistência social às famílias responsáveis;
- III – garantir prioridade no acesso a programas sociais municipais.
- IV – assegurar proteção social e atendimento prioritário;
- V – garantir acesso à educação, saúde e assistência social;
- VI – promover apoio jurídico e orientação às famílias responsáveis;
- VII – assegurar condições dignas de desenvolvimento às crianças e adolescentes atendidos.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I – atendimento humanizado;
- II – prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas;
- III – respeito à dignidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- IV – atuação intersetorial.

Art. 4º - O Programa será executado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, podendo haver parceria com:

- I – instituições públicas e privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.
- IV – instituições de ensino;
- V – entidades representativas da comunidade;
- VI – organizações não governamentais;
- VII – outras.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder benefícios assistenciais, inclusive auxílio financeiro, às famílias responsáveis pelos órfãos, conforme critérios a serem regulamentados.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Indicação no que couber, estabelecendo critérios, prioridades e formas de acompanhamento e avaliação do projeto.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 7 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 07/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa a criação do Programa "Maracanaú Ampara", com o objetivo de garantir assistência integral aos órfãos de vítimas de feminicídio, grupo que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, emocional e econômica.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Ademais, o art. 3º, inciso I, estabelece como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

No que se refere à proteção de crianças e adolescentes, o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção, dispondo em seu art. 4º que é dever do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ainda, o art. 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência ou opressão.

No contexto específico da violência de gênero, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconhece a necessidade de políticas públicas integradas para prevenir e enfrentar a violência contra a mulher. Já a Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, evidencia a gravidade dessa forma de violência.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Importante destacar ainda a Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial destinada aos filhos e dependentes menores de idade de mulheres vítimas de feminicídio, reconhecendo a responsabilidade do Estado em amparar essas vítimas indiretas.

Nesse sentido, o Município, no exercício de sua competência administrativa e de promoção de políticas públicas sociais (art. 30, I e II, da Constituição Federal), pode e deve desenvolver ações complementares que assegurem proteção integral a esse público, por meio de programas específicos como o ora proposto.

Dessa forma, o Programa "Maracanaú Ampara" se apresenta como instrumento essencial para garantir apoio psicológico, assistência social, acompanhamento educacional e proteção integral aos órfãos de feminicídio, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13891](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13891)

